



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205465/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 480/19 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes.
Contraditório. Emissão de parecer
prévio pela regularidade das
contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Cidade Gaúcha, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Alexandre Lucena, Prefeito no período de 1º/01/2018 a 31/12/2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 4.159/19, peça 22) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 542/19, peça 23), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, **voto** pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Cidade Gaúcha, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Alexandre Lucena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo do Município nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

Realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Cidade Gaúcha, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Alexandre Lucena;

II – encaminhar ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo do Município nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR;

III – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente; e

IV - determinar, depois de realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2019 – Sessão nº 38.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente